

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



LEI No. 459 DE 27 DE MAIO DE 2014.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO PARANÁ, APROVOU E EU MARCIO LEANDRO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel "Lote de Terreno Urbano com a área de 6.032,76m2 (seis mil, trinta e dois, e setenta e seis centésimos metros quadrados), situado nesta cidade de Jundiaí do Sul, desmembrado da área maior da MATRÍCULA Nº. 12.442, de 25.06.2014, do Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão do Pinhal PR, com área de 9.974,93m2., dentro do seguinte roteiro: 'Inicia - se no marco MP1, daí segue com R.M.: 38°35'29" SE-D: 51.03 M, confrontando com LUIZ BRANDÃO NETO até o marco M04, daí deflete a direita e segue com R.M.: 55°30'19" SW-D: 125,97 M, confrontando com CLARINDO IZIDORO, DEONICE CRISTINA DOS SANTOS, ELVIRO QUIRINO DA ROCHA, SEBASTIANA LOUZANO RODRIGUES, CLAUDIO ZANELATO, RUA SANTOS DUMONT, DURVALINO DOMINGUES FILHO, ELIZABETE COSTA PERSONA, MARIO GEREMIAS FERNANDES e SEBASTIÃO EGIDIO LEITE até o marco M07, dai deflete a direita e segue com R.M.: 33°36'7" NW-D: 46,52 M, confrontando com LUIZ BRANDÃO NETO até o marco M10, daí deflete a direita e segue com R.M.: 53°26'21" NE-D: 121,68 M, confrontando com IRACEMA ALEIXO DE SOUZA até o marco MP1, inicio e fim deste levantamento', conforme levantamento topográfico elaborado na conformidade da ART Nº. 20141578523, pelo engenheiro agrônomo José Sinval de Melo - CREA - 14.264-D 7ª Região".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel descrito neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R\$145.150,08 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta reais e oito centavos) é, por esta lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominial.

- ART. 2º. O bem imóvel descrito no artigo 1º. desta lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
 - I Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

 II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

Diario oficial Varana Edicas 1147

Ledicas 9215

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL



Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro Fone/Fax:(43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul - Paraná E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



- III Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;
- V Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa
 Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
 - VI Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.
- ART. 3º. O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
- PARÁGRAFO ÚNICO A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV.
- ART. 4°. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;
- II A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.
- ART. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:
 - I ITBI Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;
- ART. 6°. Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar a seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área objeto desta Lei, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial FAR.

Diario oficial Parana 28, 05 00 2014 ecucap 9215 Socha Exotra

social 2010

social 1147

rg B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 – Centro Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001 CEP 86470-000 - Jundiaí do Sul – Paraná E-mail - prefeitura@jundiaidosul.pr.gov.br



ART. 7º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias.

Jundiaí do Sul PR, em 27 de maio de 2014.

Marcio Leandro da Silva Prefeito Municipal

solicap 9215